



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Atendimento Educacional Especializado Filhos de Deus		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Filhos de Deus, localizado no município de Independência, com INEP Nº 23255595, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, sem interrupção, até 31.12.2022; e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 01704865/2020</b>	<b>PARECER Nº 0260/2020</b>	<b>APROVADO EM: 15.09.2020</b>

## I – RELATÓRIO

Maria do Socorro de Almeida Pimentel Silva, diretora pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado Filhos de Deus, localizado em Independência, por meio do processo Nº 01704865/2020, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar.

A requerente é integrante da rede privada de ensino e está sediada na Avenida 7 de Setembro, Nº 1144, CEP: 63640-000, em Independência; sendo inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 05079318000123, com Censo Escolar Nº 23255595.

A instituição foi credenciada por meio da Resolução Nº 430/2009 – CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

Responde pela direção a professora Maria do Socorro de Almeida Pimentel Silva, licenciada em Pedagogia, Registro Nº 107, com o curso de especialização em Gestão Escolar, Registro Nº 5715; e pela secretaria escolar, Maria Gelena Pires de Sousa, Registro Nº 34687.

O corpo docente da instituição é composto de 04 (quatro) professores, todos devidamente habilitados, com curso na área da educação especial.

O Centro conta, ainda, com equipe multifuncional composta por 01 (um) psicólogo e 01 (um) psicopedagogo.

Da proposta pedagógica, o Centro viabiliza uma educação igualitária. Nessa perspectiva, o PPP constitui um referencial de qualidade para fundamentação pedagógica nos seguimentos de ensino a que se propõe oferecer. No seu contexto, configuram uma proposta flexível, desenvolvida através da pedagogia de projetos.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0260/2020

O regimento escolar apresentado, postado no SISP e acompanhado da ata de aprovação, atende, satisfatoriamente, às recomendações do CEE.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei Nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às do CEE.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator, com base na Informação Nº 296/2020, da assessora técnica Saluzélia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Filhos de Deus, localizado em Independência, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, sem interrupção até 31.12.2022; e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2020.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE